



D. 24.6.81
04/08/96

159

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 233 DE 01 DE JULHO DE 1996.

"Reestrutura o quadro de fiscalização da Prefeitura de Rio Branco e dá outras providencias".

O PREFEITO DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Grupo de Fiscalização de que trata o Art. 1º da 910 de 08.11.90, será formado unicamente pelos servidores pertencentes ao quadro de fiscalização existente, com as seguintes classes:

A - Fiscal Municipal 1 - F1 (fiscais do quadro portadores de diplomas de 1º e 2º graus)

B - Fiscal Municipal 2 - F2 (fiscais com 15 anos ou mais de efetivo exercício nos quadros da Prefeitura de Rio Branco)

C - Fiscal Municipal 3 - F3 (fiscais portadores de diploma de nível superior)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários das classes referidas nos itens I, II e III deste artigo, obedecerão a Tabela Salarial, Anexo I que passa a ser parte integrante da presente Medida Provisória.

DAS PROGRESSÕES

Art. 2º - A progressão dos Fiscais Municipais será de forma:

- a - Horizontal
- b - Vertical

§ 1º A progressão Horizontal - É progressão do nível que o fiscal ocupa para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,
 está protocolado no Livro nº 04
 Sub nº 6.051 de fls. 92
 Secretari: 08 07 96


 Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

160

§ 2º A progressão Vertical - É a progressão de uma classe para outra superior, e far-se-á sempre no mesmo nível.

Art. 3º O Fiscal F1, poderá ascender à classe F2, ao completar 15 anos de efetivo exercício na Prefeitura de Rio Branco e seu enquadramento far-se-á sempre no mesmo nível.

Parágrafo Único - O fiscal F1 e F2 poderão progredir para a classe F3 desde que adquira os mesmos pré requisitos previstos na lei 910 de 08 de novembro de 1990 para a passagem da então classe FM2 para classe FM3, sendo que far-se-á sempre no mesmo nível.

Art. 4º Os atuais ocupantes dos cargos de Fiscal - F2 e F3, terão enquadramento horizontal e progressivo, a partir do mês de fevereiro de 1996, de dois níveis a cada dois meses, até enquadram-se nos níveis correspondentes as suas respectivas data de admissão na Prefeitura de Rio Branco.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1996 e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 01 DE JULHO DE 1996.

JORGÉ VIANA

Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido,
está protocolado no livro nº 04

Sub nº 6.051 a fls 92
Secretaria de 08 07 96

Protocolista